



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei n.º 113/99

Em, 13 de Setembro de 1999

CRIA O HINO MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Hino Municipal de Boa Vista**, de autoria do Sr. **Roniere Leite Soares**, após escolha feita pelos jurados que compuseram a mesa, para escolha do hino municipal da cidade, no último dia 28 de agosto de 1999, no plenário da Câmara Municipal de Boa Vista, dando-se a presente homologação por este Projeto de Lei, subscrito por todos os vereadores.

Art. 2º - O hino municipal, deverá ser disseminado nas escolas municipais, objetivando o seu aprendizado pelos educandos, ficando a Prefeitura Municipal, encarregada de remeter cópias dos mesmos, além de fitas-cassetes ou CDs, às diversas repartições do Município.

Parágrafo Único – Nas festividades cívicas do Município, o hino deverá ser tocado; neste caso, não exigindo-se o modo pelo qual deva ser propagado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de Setembro de 1999

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO